

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**PORTARIA N. 14, de 14 de janeiro de 2019.**

O GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE, EM EXERCÍCIO, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas Portaria nº 64, de 05 de setembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da UFGD nº 1676, de 08 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

- I. Aprovar o Procedimento Operacional Padrão (POP) – Administrativo, referente a Preparo e dispensação de medicamentos líquidos orais do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, parte integrante desta portaria.
- II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ AUGUSTO FREIRE LOPES**

<b>Procedimento Operacional Padrão (POP) – ADMINISTRATIVO</b>	POP nº. 06/UDF
<b>PREPARO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS LÍQUIDOS ORAIS</b>	Versão: 1.0
<b>Unidade organizacional:</b> Unidade de Dispensação Farmacêutica	
<b>Elaborado por:</b> Marcelo Konorat	<b>Data de Criação:</b> 09/06/2015
<b>Revisado por:</b> Marcelo Konorat	<b>Data de Revisão:</b> 07/07/2018
<b>Aprovado por:</b> Gerência de Atenção à Saúde do HU-UFGD	<b>Data de Aprovação:</b> 14/01/2019
<b>Responsável pelo POP:</b> Cleber Massato Toda	

**OBJETIVO:** Padronizar o processo para o preparo dos medicamentos líquidos orais que necessitam ser dispensados de forma fracionada para os postos de internação.

**SIGLAS E ABREVIATURAS:** **UDF:** Unidade de Dispensação Farmacêutica; **°GL:** grau Gay Lussac (medida de teor alcoólico); **MG/ML:** miligramas por mililitros; **RDC** – Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **Val:** Vaidade; **MAT:** Maternidade; **PAC:** Pronto Atendimento Clínico; **PED:** Pediatria; **UTI-A:** Unidade de Terapia Intensiva - A, **UTI-B:** Unidade de Terapia Intensiva - B, **UTI-PED:** Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, **UTI-Neo:** Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; **UCI-Neo:** Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal.

**DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:** RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/resolucao67\\_08\\_10\\_07.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/resolucao67_08_10_07.pdf).

#### DEFINIÇÕES:

- 1- **Dose unitária:** adequação da forma farmacêutica à quantidade correspondente à dose prescrita, preservadas suas características de qualidade e rastreamento.
- 2- **Fracionamento** em serviços de saúde: procedimento realizado sob responsabilidade e orientação do farmacêutico, que consiste na subdivisão da embalagem primária do

medicamento em frações menores, a partir da sua embalagem original, mantendo os seus dados de identificação e qualidade.

**RESPONSABILIDADES:** Farmacêutico e, na ausência deste, técnicos de farmácia.

**ETAPAS DO PROCEDIMENTO:**

- 1- Todo fracionamento de líquidos orais deverá ser realizado, exclusivamente, na sala de fracionamento;
- 2- Antes de iniciar processo, o farmacêutico, ou seu auxiliar, deverá higienizar a bancada de fracionamento e/ou a área interna inferior da capela de fluxo laminar com álcool 70°GL e papel toalha;
- 3- O farmacêutico deverá usar luvas durante todo processo de fracionamento;
- 4- O profissional deverá estar de posse das etiquetas já impressas na impressora GT420t – ou outra que a substitua – para iniciar o fracionamento.
- 5- O profissional farmacêutico deverá encaixar a seringa dosadora no adaptador universal hospitalar;
- 6- Se o frasco não contiver um adaptador, o farmacêutico deverá acoplar um ao frasco;
- 7- Ao abrir um frasco, o farmacêutico deverá anotar na etiqueta previamente colada neste a data de abertura do mesmo e o prazo de validade, caso seja inferior a 3 meses;
- 8- O profissional deverá aspirar o volume necessário, observando as marcas medidoras;
- 9- Ao término da aspiração, o frasco deverá ser fechado com a tampa que acompanha o adaptador;
- 10- Os líquidos orais termolábeis que forem fracionados deverão permanecer na geladeira em embalagens devidamente identificadas até o momento da entrega;
- 11- O fracionamento dos líquidos orais não deverá exceder 48 horas anteriores à prescrição e a seringa deve conter etiqueta com nome do paciente, medicamento, concentração, volume e data de validade; conforme modelo abaixo:

Parte a ser impressa

Nome do paciente	<b>FULANO DE TAL</b>
medicamento e concentração	<b>LORATADINA 1MG/ML</b>
volume a ser administrado:	<b>5ML</b>
Validade do fracionado:	<b>Val: 09/09/2018</b>

- 12- As etiquetas encontram-se no seguinte local: iniciar – Computador – Pasta Setores – Unidade de Dispensação Farmacêutica – Etiquetas – Soluções Orais – Etiqueta seringa dosadora;
- 13- Considera-se para fins de garantia de qualidade que a validade do medicamento fracionado será de, no máximo, 48 horas da data do fracionamento. Exceto se o fabricante estipular data inferior;
- 14- As seringas contendo líquidos orais fracionados deverão ser armazenadas em local adequado e separadas umas das outras para evitar trocas indesejáveis;
- 15- Periodicidade: o processo deverá ser realizado no período diurno a fim de atender aos seguintes postos: Posto 2, Posto 3, Posto 4, UTI-A, UTI-B, MAT e PAC. Caberá aos profissionais do período noturno o fracionamento das doses individualizadas dos seguintes postos: PED, UTI-PED, NEO e UI. Ambos turnos deverão também atender à demanda da equipe de enfermagem que se dirigir à UDF com a prescrição do paciente;
- 16- Formulários utilizados, ferramentas e materiais: etiquetas, fitas adesivas, seringas dosadoras, diluente (se necessário), adaptador universal hospitalar, papel toalha e álcool 70ºGL.